

LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

“Dispõe Sobre a Fixação de Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura a iniciar em 2009”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a **R\$ 12.180,00** (doze mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a **R\$ 8.106,00** (oito mil, cento e seis reais)

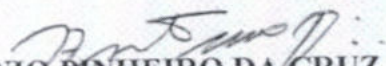
Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da C.F.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Rio Pardo de Minas, 16 de setembro de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal